



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Estado da Paraíba - Nova Olinda - PB - EDIÇÃO ORDINÁRIA do dia 05 de Dezembro de 2018 - Pág. 01

Criado pela Lei Municipal Nº 481 de 14 de Fevereiro de 2011

## PODER EXECUTIVO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2018

#### DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2011 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE NOVA-OLINDA PB, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 63 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 01 de Dezembro do corrente ano, deliberou e APROVOU por unanimidade de votos e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

Art. 1º - O anexo único do Grupo Ocupacional de Serviços Médicos de Saúde, da Lei Complementar nº 014/2011, passará a ter a seguinte redação:

#### ANEXO I

#### GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE SAÚDE

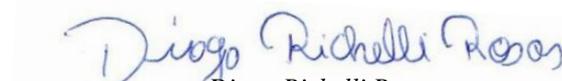
Cargo	Símbolo	Atual	Criados	Total	Vencimento
Médico PSF	SMS-601	03	0	03	3.300,00*
Médico Plantonista	SMS-602	01	0	01	700,00**
Enfermeiro	SMS-603	09	0	09	2.750,00
Odontólogo	SMS-604	02	01	03	3.300,00
Farmacêutico/Bioquímico	SMS-605	01	0	01	1.650,00
Fisioterapeuta *	SMS-606	03	0	03	1.320,00
Técnico em Enfermagem *****	SMS-607	11	0	11	1.000,00
Auxiliar de Enfermagem	SMS-608	04	0	04	1.000,00
Psicólogo *****	SMS-609	04	0	04	1.320,00
Agente Comunitário de Saúde	SMS-610	15	0	15	1.014,00
Agente Comunitário Epidemiológico *****	SMS-611	09	0	09	1.014,00
Atendente de Farmácia ****	SMS-612	02	0	02	954,00
Fonoaudiólogo	SMS-613	0	01	01	1.320,00
Terapeuta Ocupacional	SMS-614	0	01	01	1.000,00
Auxiliar de Consultório Dentário	SMS-615	04	0	04	1.000,00

\* Acrescido de gratificação de 150% (cento e cinquenta por cento) calculada sobre o vencimento atribuído ao cargo, enquanto perdurar o programa saúde da família custeado pelo Governo Federal.

\*\* Remuneração por plantão de 12 horas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Olinda, 05 de Dezembro de 2018.

  
Diogo Richelli Rosas  
Prefeito Municipal



**PODER EXECUTIVO**

**LEI MUNICIPAL Nº 616/2018**

**CONCEDE SUBVENÇÃO MENSAL À ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE NOVA OLINDA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA-OLINDA PB, no uso de suas atribuições legais, especialmente, o disposto no art. 63 da Lei Orgânica do município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU por unanimidade de votos em 1º de Dezembro do corrente ano e ele SANCINA e PROMULGA a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção mensal no valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), destinada à entidade, sem fins lucrativos, denominada de Associação dos Filhos e Amigos de Nova Olinda/PB - AFINO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 05.164.429/0001-38, entidade recreativa, sem fins lucrativo, localizada na Cidade João Pessoa-PB.

Art. 2º - A Associação dos Filhos e Amigos de Nova Olinda/PB - AFINO tem por finalidade à promoção de atividades que propiciem o desenvolvimento educativo, social, artístico, cultural e moral das pessoas nascidas neste Município de Nova Olinda, como também dos seus descendentes, residentes e domiciliados na Cidade de João Pessoa-PB.

Art. 3º - Fica vedado a utilização dos recursos da presente subvenção social para contratação conforme plano de aplicação de pessoa jurídica ou física em que o contrato, dirigente da pessoa jurídica, ou cotista da pessoa jurídica tenha relação de parentesco até o terceiro grau direto ou por afinidade com qualquer membro investido no cargo de prefeito, vice – prefeito, secretário municipal ou de dirigente da associação beneficiada.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal vigente, ficando o Poder Executivo a partir do exercício financeiro subsequente, obrigado a providenciar a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei nos orçamentos anuais do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário em especial.

Nova Olinda-PB, em 05 de Dezembro de 2018.

  
Diogo Richelli Rosas  
Prefeito Municipal



**PODER EXECUTIVO**

**LEI MUNICIPAL Nº 617/2018**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO NOVO PISO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE ENDEMIAS NO ÂMBITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA EM OBSERVÂNCIA A LEI FEDERAL Nº 13708/2018 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA-OLINDA PB, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 63 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU por unanimidade de votos em 1º de Dezembro do corrente ano e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei,

Art. – Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias passam a ter direito a piso salarial escalonado na seguinte forma: **R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais)**, a partir de 1º de janeiro de 2019, **R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais)**, a partir de 1º de janeiro de 2020 para o exercício financeiro de 2020 e **R\$ 1.550,00 (Hum mil quinhentos e cinquenta reais)** a partir de 1º de janeiro de 2021, **para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais**, conforme preconizado na Lei Federal nº 12.994/2014 c/c a Lei nº 13.708/2018.

§ 1º É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental.

§ 2º A cada 02 (dois) anos, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias frequentarão cursos de aperfeiçoamento.

§ 3º - Os cursos de que trata o § 2º deste artigo serão organizados e financiados, de modo tripartite, pelo Município em colaboração com União e pelo Estado da Paraíba.

Art. 2º - A jornada de trabalho de **40 (quarenta) horas semanais** exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei **será integralmente dedicada** às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da referida lei na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Olinda-PB, 05 de Dezembro de 2018

  
Diogo Richelli Rosas  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA  
SECRETARIA CHEFE DE GABINETE  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
“EDIÇÃO ORDINÁRIA/2018”  
SECRETARIA CHEFE DE GABINETE**

**Diogo Richelli Rosas**

**Prefeito Municipal**

**Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda  
Rua Duque de Caxias s/n - Centro  
CEP: 58798000 - Nova Olinda - PB**